



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

Ref: Processo 02141-2013-112-03-00-1

Reclamação n. 31267/STF

Vistos.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Reclamação n. 31.267 em que figuram, como Reclamante, Encel Engenharia de Construções Elétricas Ltda e, como Reclamado, este Tribunal, julgou procedente o pedido para cassar o acórdão impugnado, determinando, ainda, que *"a autoridade reclamada submeta a análise da questão constitucional incidental ao órgão competente, em conformidade com o art. 97 da Constituição Federal e a Súmula Vinculante 10, uma vez que o órgão fracionário já se posicionou pela declaração de inconstitucionalidade"*.

Comunique-se, com urgência, o teor da referida decisão ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator do AIRR - 2141-84.2013.5.03.0112, remetendo-lhe o expediente e o presente despacho, que servirá como ofício, em razão dos princípios da celeridade e da economia processuais.

No que concerne à aplicação da Lei 8.987/1995, em cumprimento à determinação do Exmo. Ministro Relator da Reclamação, de observância à cláusula de reserva de plenário, submeto ao Eg. Tribunal Pleno a análise da questão constitucional incidental, determinando o encaminhamento de cópias do presente despacho e da decisão do colendo STF à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE), para ciência e adoção dos procedimentos pertinentes à reatuação e processamento do incidente.

P.C.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018

Assinatura manuscrita em tinta preta.  
**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

**DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**